



ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 365/2020/GAMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0030.062229/2020-32

DATA DO CERTAME: 13/10/2020 ÀS 10:00H DF



MOTOROLA
PartnerEmpower™

PROPOSTA COMERCIAL Nº 023/2020 DL

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.512.542/0001-10, situada na Rua Abunã, 1957, Cep: 76.803-749 Bairro – São João Bosco, Porto Velho – RO, após acurada análise do edital em epígrafe, submete à apreciação de V.Sas. PROPOSTA COMERCIAL para fornecimento do objeto, conforme Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico cujo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.062229/2020-32.



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas/policromáticas a laser, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

ITEM	DESCRÍÇÃO	U N	QUANT.	QUANT. CÓPIAS MENSAL	VALOR UNIT. CÓPIAS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER MONOCROMÁTICA - TIPO I Impressora laser monocromática; Velocidade de impressão mínima de 55 ppm (A4 ou Carta); Resolução Real de 1200 x 1200 dpi; Processador mínimo de 500 MHz e Memória mínima de 512 MB de RAM; Emulações PS3 e PCL5e e PCL6 Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura); Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas e bandeja de papel avulso para 100 folhas. Capacidade de expansão para alimentação 1.250 folhas; Duplex automático; Conectividade: Ethernet (10/100/1000); Porta USB Hi-Speed USB 2.0; Sistemas Operacionais suportados: Windows 7, Windows 10 e Linux em suas diversas distribuições; Capacidade mensal de impressões de mínimo 50.000 cópias; Capacidade inicial	U N	46	12.540	R\$ 0,10	R\$ 1.254,00	R\$ 15.048,00

▲ ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 15.512.542/0001-10

R. Abuna, 1957 - Bairro São João Bosco - (69) 3223-8615, CEP: 76.803-749 - Porto Velho - RO

✉ acronet.ro@hotmail.com / www.acronetro.com.br



	do toner de 10.000 páginas, e possuir Toner microfino para 25.000 mil páginas; Formatos de arquivos: Preto e Branco - TIFF, XPS, PDF, PDF/A; Colorido - TIFF, JPEG, XPS, PDF, PDF/A; Acompanhado de Transformador de Energia Compativel ao equipamento; Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) ou Tensão de entrada de 220 volts: 220 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) (110V ou 220V) com fornecimento de transformador de energia (regulador de voltagem) se necessário.						
02	<p>1. TRANSFORMADOR DE ENERGIA FIOLUX - AUTOTRAFO MODELO PREMIUM 2000 220/127 OU 127/220.</p> <p>2. SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO NDDPRINT - NDDDIGITAL MPSFULL STOCK + NDDPRINT 360 JOB ACCOUNTING).</p> <p>3. MARCA: HP MODELO : E60165</p>	UN	40	115.800	R\$ 0,14	R\$ 16.212,00	R\$ 194.544,00



	Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparências; Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-135, Folio, Executive, Oficio, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5; Conectividade: Ethernet (10/100/1000); Porta USB Hi-Speed USB 2.0; Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições; Tonner de Alto Rendimento; Acompanhado de Transformador compatível ao equipamento; Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) ou Tensão de entrada de 220 volts: 220 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) (110V ou 220V) com fornecimento de transformador regulador de voltagem se necessário.						
03	<p>1. TRANSFORMADOR DE ENERGIA FIOLUX - AUTOTRAFO MODELO PREMIUM 2000 220/127 OU 127/220.</p> <p>2. SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO NDDPRINT - NDDDIGITAL MPSFULL STOCK + NDDPRINT 360 JOB ACCOUNTING.</p> <p>3. MARCA: HP MODELO : E52645</p>	U N	16	88.800	R\$ 0,14	R\$ 12.432,00	R\$ 149.184,00

Partner Network



	essa condição o fornecimento do disco passa a ser OPCIONAL); Volume de páginas mensal 100.000 Páginas; Ampliação e redução em zoom 25% a 400%; Tipo de scanner de mesa ADF/RADF (frente e verso), 50 páginas; Resolução digitalização 600 x 600 (preto), 600X600 (color) ou superior; idade de imagem 2.400, 600 x 600 ppp, qualidade de imagem 1.200; Frente e verso integrado Bandeja de saída para até 150 folhas, Unidade frente e verso integrada, Entrada para 250 folhas; Alimentador automático de originais frente e verso; Impressão nos formatos: Etiquetas e Cartões, Cartão, Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparências; Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-135, Folio, Executive, Oficio, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5; Conectividade: Ethernet (10/100/1000); Porta USB Hi-Speed USB 2.0; Sistemas Operacionais suportados:Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições; Tonner de Alto Rendimento; Acompanhado de Transformador compatível ao equipamento; Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) ou Tensão de entrada de 220 volts: 220 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) (110V ou 220V) com fornecimento de transformador regulador de voltagem se necessário.						
04	<p>1. TRANSFORMADOR DE ENERGIA FIOLUX - AUTOTRAFO MODELO PREMIUM 2000 220/127 OU 127/220.</p> <p>2. SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO NDDPRINT - NDDDIGITAL MPSFULL STOCK + NDDPRINT 360 JOB ACCOUNTING).</p> <p>3. MARCA: HP MODELO : E52645</p>	U N	03	540	R\$ 0,80	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00



AcroNet

Soluções em Tecnologia

em Português de 4.3" ou superior; Suporte e Controle de utilização por usuários com fila de impressão e liberação mediante confirmação por matrícula e senha ou biometria; Cópias contínuas de 1 à 999; Função de copiadora, impressora Processador mínimo 750 MHz; Memória Padrão 512 MB ou superior; Disponibilidade de disco rígido (HD), Mínimo 160Gb (para armazenamento de filas de impressão local, caso haja falta de energia os trabalhos poderão ser retomados pelo próprio equipamento, característica atendida pelo software de bilhetagem. Caso o software de bilhetagem suporte essa condição o fornecimento do disco passa a ser OPCIONAL); Volume de páginas mensal 6.500 Páginas ou superior; Ampliação e redução em zoom 25% a 400%; Tipo de scanner de mesa ADF/RADF (frente e verso), 50 páginas; Resolução digitalização 600 x 600 (preto), 600X600 (color) ou superior; Frente e verso integrado Bandeja de saída para minimo 150 folhas, Unidade frente e verso integrada; Entrada para minimo 250 folhas; Alimentador automático de originais frente e verso; Impressão nos formatos: Etiquetas e Cartões, Cartão, Envelopes, Etiquetas de papel, Papel comum, Transparências; Tamanhos de papel suportado: Universal, Legal, JIS-135, Folio, Executive, Oficio, A6, Envelope 10, Envelope 7 3/4, Envelope 9, A4, A5 e A3; Conectividade: Ethernet (10/100/1000); Porta USB Hi-Speed USB 2.0; Sistemas Operacionais suportados: Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições; Tonner de Alto Rendimento; Acompanhado de Transformador compatível ao equipamento; Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) ou Tensão de entrada de 220 volts: 220 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz) (110V ou 220V) com fornecimento de transformador regulador de voltagem se necessário.

1. TRANSFORMADOR DE ENERGIA FIOLUX - AUTOTRAFO MODELO PREMIUM 2000 220/127 OU 127/220.

2. SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO NDDPRINT - NDDDIGITAL MPSFULL STOCK + NDDPRINT 360 JOB ACCOUNTING. 3. MARCA: HP MODELO : E57540						
VALOR CÓPIAS MENSAL R\$ 30.330,00 (trinta mil trezentos e trinta reais)						R\$ 30.330,00
VALOR CÓPIAS ANUAL R\$ 363.960,00 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)						R\$ 363.960,00

MOTOROLA
PartnerEmpower™

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valida da Proposta	60 (Sessenta) dias
Prazo de Entrega.	A empresa CONTRATADA deverá promover a instalação das máquinas nos locais indicados no item 13.1.1., com ônus próprio de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias, imediatamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.
Frete	CIF
local de Entrega – Prestação dos serviços.	Conforme item 13 e seus subitens, a instalação dos equipamentos deverá ser realizada nas unidades da Secretaria de Estado de Finanças, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, exceto nas unidades que funcionem em regime de plantão, cujo horário de instalação poderá ocorrer no horário das 07h30m às 18h00min, conforme planilha abaixo:
Condições de Pagamento	Conforme item 14 e seus itens.
Certificado Digifort IP Surveillance System	<p>Declaramos expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.) sendo os mesmos fixos e irreajustáveis.</p> <p>Declaramos ainda que as aquisições da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e estamos cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p> <p>Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.</p> <p>Declaramos expressamente que no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.</p> <p>Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários comerciais e, ainda, os gastos com transporte dos veículos.</p>
OKI Informações OKI Data Americas Revenda Autorizada	
Lenovo Partner Network	



--	--

DADOS DA EMPRESA

Razão Social	ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ	15.512.542/0001-10
Inscrição Estadual	00000003584003
Endereço	Rua Abunã, 1957, Cep: 76.803-749 Bairro – São João Bosco, Porto Velho – RO
Telefone Fixo	(69) 3223-8615
Telefone Celular	(69) 9300-0202
E-mail	acronet.ro@hotmail.com / acronet@acronetro.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Carteira Identidade(RG)	971.815 SSP-RO
CPF	944.972.732-53
Estado Civil	Solteiro
Nacionalidade	Brasileira
Cargo	Diretor

DADOS BANCÁRIOS

Banco	Brasil	Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0102-3	Agência	2848-7 NAÇÕES UNIDAS
Conta Corrente	231.310-3	Conta Corrente	3.100-4 OP 003
Município	Porto Velho	Município	Porto Velho
Estado	Rondônia	Estado	Rondônia

Data	15/10/2020
Assinatura Proposta OKI OKI Data Americas Revenda Autorizada	<p>15.512.542/0001-10 Acronet Corporativo Comércio E Serviços Eireli - EPP Rua: Abunã, nº 1957 B. São João Bosco - CEP 76803-749 Porto Velho RO</p>



ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 365/2020/GAMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0030.062229/2020-32

DATA DO CERTAME: 13/10/2020 ÀS 10:00H DF

DECLARAÇÕES

MOTOROLA
PartnerEmpower™

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.512.542/0001-10, situada na Rua Abunã, 1957, Cep: 76.803-749 Bairro – São João Bosco, Porto Velho – RO declara, sob as penalidades cabíveis:

Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

AGORA
TELECOM

Declaramos que estamos sob o regime de Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 3696/PMC/16; (**Declarar apenas quando for o caso**)

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilidade exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

OKI Data Americas
Revenda Autorizada

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Lenovo
Partner Network

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 15.512.542/0001-10

R. Abuna, 1957 - Bairro São João Bosco - (69) 3223-8615, CEP: 76.803-749 - Porto Velho - RO

acronet.ro@hotmail.com / www.acronetro.com.br



AcroNet

Soluções em Tecnologia



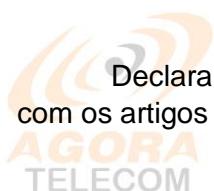
Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

MOTOROLA
PartnerEmpower™

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Prefeitura de Guajará Mirim/RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Porto Velho, RO 13 de Outubro de 2020.

OKI

OKI Data Americas
Revenda Autorizada

15.512.542/0001-10
Acronet Corporativo
Comércio E Serviços Eireli - EPP
Rua: Abuna, nº 1957
B. São João Bosco - CEP 76803-749
Porto Velho - RO



ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 15.512.542/0001-10
R. Abuna, 1957 - Bairro São João Bosco - (69) 3223-8615, CEP: 76.803-749 - Porto Velho - RO
acronet.ro@hotmail.com / www.acronetro.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 365/2020/GAMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0030.062229/2020-32

DATA DO CERTAME: 13/10/2020 ÀS 10:00H DF

MOTOROLA
PartnerEmpower™

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.512.542/0001-10, sítio a Rua Abunã, 1957, Cep: 76.803-749 Bairro – São João Bosco, Porto Velho – RO, telefone n.º3223-8615, neste ato por seu representante, para fins do disposto no Edital nº 365/2020, declara, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SEFIN-RO**, antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho, RO 13 de Outubro de 2020

OKI
OKI Data Americas
Revenda Autorizada

15.512.542/0001-10
Acronet Corporativo
Comércio E Serviços Eireli - EPP
Rua: Abuna, nº 1957
B. São João Bosco - CEP 76803-749
Porto Velho RO

Lenovo
Partner Network

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, solteiro, empresário, nascido em 24/03/1994, portador da cédula de identidade RG. N° 000971815 SSP/RO e do CPF(MF) n° 944.972.732-53, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, 1221 - Fundos, Bairro Centro, CEP.: 76.801-128 em Porto Velho - RO. Na condição de único sócio da empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Av. Pinheiro Machado nº.1221, Bairro Centro, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP.: 76.801-128, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE n°. 11600007218, em sessão de 29/04/2013, inscrita no CNPJ (MF) n°. 15.512.542/0001-10, Resolve na melhor forma de direito **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu ato constitutivo e o faz conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1^a - A Empresa resolve neste ato alteração seu endereço, passando a ser no seguinte local: Av. Abunã, nº 1957 – Bairro São João Bosco – CEP: 76.803-749.

CLÁUSULA 2^a – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social primitivo não alcançadas pela presente alteração.

CLÁUSULA 3^a – Neste ato, resolve consolidar o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com as seguintes cláusulas:

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA 1^a – A empresa gira sob o nome empresarial **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e tem sede na Av. Abunã, nº 1957 – Bairro São João Bosco – CEP: 76.803-749.

CLÁUSULA 2^a – O capital da empresa é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade pelo titular Artur Henrique Maia de Queiroga.

§ ÚNICO –A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA 3^a – O objeto da sociedade é:

- 4651-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para Informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens



- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
- 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação

CLÁUSULA 4^a – A empresa iniciou suas atividades em 11 de Maio de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5^a – A administração da Empresa será exercida pelo Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, exclusivamente, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante



todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 6^a – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

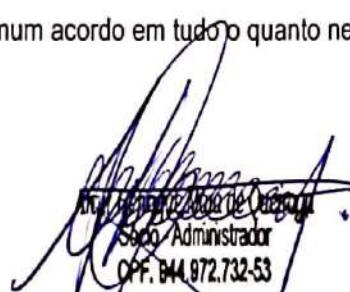
CLÁUSULA 7^a – Declaro que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA 8^a – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 9^a – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem, de comum acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente, em 1 (uma) via.

Porto Velho – RO, 23 de Julho de 2020.


Artur Henrique Maia de Queiroga
Socio Administrador
CPF: 044.872.732-53

Artur Henrique Maia de Queiroga
Titular administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2020 12:53 SOB N° 20200308599.
PROTOCOLO: 200308599 DE 30/07/2020 12:03.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003306348. NIRE: 11600007218.
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

 JUCER

LEILISON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 30/07/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

Av. Farquar, S/N Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Jamary, curvo III, 6º andar

CEP 76.801-478 - Porto Velho-Rondônia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 15.512.542/0001-10**, forneceu a SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN /RO, referente ao Pregão Eletrônico nº 650/2017/SUPEL/RO, contrato nº 181/PGE/2018 Processo Administrativo nº 0030.003447.2017-30/SEFIN/RO, Equipamentos de Informática Impressoras Multifuncionais monocromáticas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner ou cartucho de toner (exceto papel e grampos), *in loco*, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização , bilhetagem de impressão e treinamento.

Declaramos ainda que todos os materiais foram entregues instalados, configurados e integrados com toda a solução adquirida dentro do prazo estipulado no certame e dentro das especificações previstas no referido processo, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone a conduta comercial ou técnica da referida empresa.

Porto Velho, RO 28/02/2020.

Nome: *Rafael Simões de Souza*
Função: *Assessor técnico*
Matrícula: *300 130 592*

Rafael Simões de Souza
Analista de Suporte
GEINF / CRE / SEFIN
Mat. 300130992



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO 181/PGE-2018

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, 6º Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho /RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. FRANCO MAEGAKI ONO, portador do CPF/MR sob o nº 294.543.441-53.

CONTRATADA: A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.512.542/0001-10, com endereço na Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76.801-128, neste ato representado por seu sócio, o Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, portador do CPF/MF nº 944.972.732-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento sob ID nº 0826036;

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, licitado através do Pregão Eletrônico nº 650/2017/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0030.003447/2017-30, ao Parecer da Procuradoria de Contratos e Convênios, acostado sob ID nº 1123866, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 30 (trinta) máquinas multifuncionais monocromáticas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da CONTRATADA, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como *toner* ou cartucho de *toner* (exceto papel e grampos), *in loco*, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão com franquia estimada de 128.400 (cento e vinte oito mil e quatrocentas) cópias/impressões/mês, para atendimento da Secretaria de Estado de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Do Detalhamento do Objeto:

1.2.1. Especificação do Serviço:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em condições de uso, incluindo fornecimento de sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões;
- b) A operacionalização dos equipamentos e sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões, ficará a sob responsabilidade dos servidores da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, não sendo necessário o fornecimento de pessoal técnico por parte da CONTRATADA;
- c) O serviço de manutenção, correção e suporte dos equipamentos e sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com vistas a garantir a plena operacionalidade do fornecimento do objeto.

1.2.2. Especificação Máquina copiadora/impressora laser digital monocromática:

- a) Impressora multifuncional de primeiro uso, em linha de produção;
- b) Suporte e Controle de utilização por usuários com fila de impressão e liberação mediante confirmação por matrícula e senha ou biometria;
- c) Tela de controles sensível ao toque (touch screen), em português;
- d) Função: Impressão/Digitalização/Cópia;
- e) Tecnologia de impressão laser monocromático;
- f) Cópias contínuas de 1 à 999;
- g) Ampliação e redução em zoom;
- h) Velocidade igual ou superior a 42 ppm;
- i) Resolução mínima de 600 x 600 ppp ou superior;
- j) Impressão automática em frente e verso;
- k) Bandeja de alimentação manual de no mínimo 250 folhas com capacidade de utilização de envelopes, transparências e mídias especiais;
- l) Alimentador de documentos de no mínimo 50 folhas;
- m) Impressão nos formatos: A4, Carta, e Ofício, etiquetas, cartões, envelopes;
- n) Interface USB 1.1 ou superior (compatível com USB 2.0) IEEE 1284 paralela;
- o) Placa de rede 10/100/1000 Base-Tx (RJ 45), protocolos: TCP/IP, IPX, SPX, NOVELL NETWARE, APPLE TALK, ao menos;
- p) Sistemas operacionais compatíveis: Windows 2003/2008/7, Windows XP, Vista/7/8/8.1;

- r) Contador de cópias (digital);
- s) Memória Padrão: 512 MB;
- t) Especificações de digitalização: scanner em cores e preto e branco;
- u) Formatos de arquivos: Preto e Branco – TIFF, XPS, PDF, PDF/A; Colorido – TIFF, JPEG, XPS, PDF, PDF/A.
- v) Acompanhado de Transformador de Energia Compatível ao equipamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Do local, horário e prazo de entrega:

2.1.1. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada nas unidades da Secretaria de Estado de Finanças, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, exceto nas unidades que funcionem em regime de plantão, cujo horário de instalação poderá ocorrer no horário das 07h30m às 18h00min, conforme planilha abaixo:

LOCALIDADE	QUANT. IMPRESSORAS	ESTIMATIVA DE CONSUMO (CÓPIA/MÊS)	ENDEREÇO
6º Andar Edifício Rio Jamary Lado Av. Farquar	2	6.000	Av.: Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edificio Rio Jamary, curvo III, 6º andar - CEP 76801-478 – Porto Velho/RO
6º Andar Edifício Rio Jamary Lado Av. Predente Dutra	2	6.000	Av.: Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edificio Rio Jamary, curvo III, 6º andar - CEP 76801-478
5º Andar Edifício Rio Pacaás Novos	2	6.000	Av.: Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edificio Rio Pacaás Novos, 5º andar - CEP 76801-478 – Porto Velho/RO.
4º Andar Edifício Rio Pacaás Novos Lado Direito	2	6.000	Av.: Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edificio Rio Pacaás Novos, 4º andar - CEP 76801-478
4º Andar Edifício Rio Pacaás Novos Lado Esquerdo	2	6.000	Av.: Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edificio Rio Pacaás Novos, 4º andar - CEP 76801-478 – Porto Velho/RO.
1º DRRE / Agência de Rendas de Porto Velho	3	12.000	Av. Jorge Teixeira, nº 2507 - Bairro Liberdade - CEP 76803-877
2ª DRRE / Agência de Rendas de Ji-Paraná	3	8.000	Av. Transcontinental, 501 - Bairro: Centro – CEP 78960-000 – JiParaná/RO.
3ª DRRE / Agência de Rendas de Vilhena	3	8.000	Rua Luiz Mazieiro, nº 4060 - Bairro: Jardim América - CEP 78995-000 – Vilhena/RO
Posto Fiscal Wilson Solto Entrada/Saída	3	25.000	BR 364 Km 21,5 - - CEP 76980- 000 – Vilhena/RO.
4ª DRRE / Agência de Rendas de Cacoal	3	8.000	Av. Amazonas nº 2869 - B. Centro - CEP 76.963-721 – Cacoal/RO
5ª DRRE Rolim de Moura	1	5.000	Av. João Pessoa, nº 4513 - Bairro: Centro - CEP 78987-000 – Rolim de Moura/RO.
Agência de Rendas de Rolim de Moura	1	3.000	Av. Rio Branco, nº 4818 - Bairro: Centro - CEP 78987-000 – Rolim de Moura/RO
6ª DRRE Ariquemes	2	5.000	Avenida JK, nº 1499 - Bairro: Institucional - CEP 78932-000 – Ariquemes/RO
Agência de Rendas de Ariquemes	1	3.000	Av. Canaã, nº 3809 - Setor 4 - CEP 76873-491 – Ariquemes/RO.

2.2. Do Prazo e Condições de Entrega:

2.2.1. A empresa CONTRATADA deverá promover a instalação das máquinas nos locais indicados no item 2.1.1, com ônus próprio de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias, imediatamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.

2.2.2. As máquinas instaladas deverão estar com o sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões, instalados e configurados para uso imediato.

2.2.3. O prazo de entrega e instalação das máquinas apenas poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

2.2.3.1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;

2.2.3.2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do princípio), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso;

2.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

2.2.5. O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança no transporte.

2.2.6. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Finanças, situada na Av. Farquar, s/n – Esplanada das Secretarias – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Jamari, Curvo III – 6º andar - Porto Velho/RO, aos cuidados da Gerência de Informática - GEINF, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

2.3. Da Assistência Técnica:

2.3.1. A assistência técnica, mediante manutenção preventiva dos equipamentos, deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;

2.3.2. Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

a) Regulagens;

b) Ajustes mecânicos e eletrônicos;

c) Lubrificações;

d) Limpeza interna e externa;

e) Teste geral de operação;

f) Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

2.3.3. Todos os materiais e demais custos necessários para as realizações das manutenções preventivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.4. A assistência técnica mediante manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

2.3.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante chamada técnica da CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida em até 06 (seis) horas contadas do momento da solicitação dos serviços no horário de expediente da CONTRATADA, seja interno ou externo.

2.3.6. Não sendo possível o término do reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, e desde que devidamente justificado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.

2.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o toner ou cartucho de toner do aparelho sempre que a capacidade de impressão do suprimento que estiver em uso se esgotar. Para tanto, a CONTRATANTE, através da Gerência de Informática – GEINF, comunicará a CONTRATADA da necessidade de substituição. A CONTRATADA deverá atender ao chamado para substituição do suprimento em até 4h após a solicitação, sendo que o não atendimento ao prazo definido sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

2.3.8. A CONTRATADA deverá substituir o rolo fusor e/ou pressor sempre que estes apresentarem desgaste. A substituição deve ocorrer em até 6h após a abertura do chamado.

2.3.9. Todos os materiais que se refere aos itens 2.3.7 e 2.3.8, devem ser originais, se similares, deverão ser apresentados laudos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

2.3.10. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

2.3.11. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

2.3.12. Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo de servidor deste órgão, que atestarão a realização do serviço, se adequado, e a finalizará o chamado.

2.3.13. Se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso.

2.3.14. As máquinas contratadas poderão ser substituídas por modelos tecnologicamente mais avançados, mediante autorização da CONTRATANTE, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

2.3.15. Os custos honorários e demais despesas decorrentes da manutenção corretiva e/ou preventiva correrão por conta da CONTRATADA.

2.3.16. As máquinas serão mantidas nos locais da instalação original. Caso haja necessidade de removê-la para outro local, a remoção será feita pela CONTRATADA, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após comunicação por escrito, sendo que, as despesas com as instalações elétricas, correrão por conta da CONTRATANTE.

2.3.17. Todos os materiais, suplementos e demais custos necessários para as realizações das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.3. Em havendo prorrogação do contrato, em comum acordo entre as partes, conforme previsto no item 3.1, o contrato poderá ser reajustado pelo índice oficial utilizado pelo Governo Federal para o cálculo da inflação, índice este acumulado durante o período de vigência do contrato.

3.4. O reajuste previsto no item 3.3 será realizado após requerimento expresso da CONTRATADA, e surtirá efeitos apenas a partir desta data.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 123.264,00 (cento e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: PROGRAMA DE TRABALHO: 1400104122101520870000 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Elemento de Despesa: 339039 – Nota de Empenho nº 00091, de 13.03.2018, no valor de R\$ 92.448,00 (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

5.2. O restante dos recursos para garantir mais satisfatoriamente as despesas com a prestação de que trata este instrumento será empenhado no decorrer do exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço será calculado de acordo com a quantidade de cópias e impressões utilizadas no período de um mês. A quantidade de cópias utilizadas será mensurada através de relatório eletrônico de impressão retirado das máquinas locadas, sendo que este relatório deverá ser assinado por representante da CONTRATADA e o fiscal do Contrato. Ocorrendo o não atendimento de chamados para reparos, substituição de peças ou outros serviços, bem como o não funcionamento das máquinas ensejará a suspensão do pagamento até que seja solvida a ocorrência, e ainda:

6.1.1. O pagamento será efetuado mediante apuração total do consumo, somando-se todos os quantitativos individualizados por impressora e gerando um único totalizador;

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE.

6.3. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Relatório da leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, cópias para teste do equipamento, caso existam;

b) Relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando for o caso;

6.5. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto ao fisco Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT averiguada no dia do pagamento;

6.6. Nos pagamentos aplicam-se, no que couber, o disposto na IN nº 480/2004 e 539/2005 da Secretaria da Receita Federal, e suas alterações, exceto quanto à parcela inadimplida;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no Contrato;

6.8. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação dos relatórios de leitura mensal de cópias efetivamente produzidas e de relatório de todos os serviços de manutenção;

- b) Não cumprimento de obrigação contratual;
- c) Paralisação dos serviços por fato imputável à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

7.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a)** Fornecer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer material e acessório necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos locados;
- b)** Entregar os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, nos locais definidos pelo CONTRATANTE;
- c)** Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais relacionados aos mesmos;
- d)** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, bem como os suprimentos para funcionamento das máquinas, e às suas expensas, mantendo-as permanentemente revisadas, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás ou uniformes, para livre acesso às dependências da Instituição, onde se encontram instalados os equipamentos;
- e)** Garantir a CONTRATANTE o pleno uso dos equipamentos, resguardando-os de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;
- f)** Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos;
- g)** Reduzir “*pro rata temporis*”, o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, ficar sem condições normais de funcionamento;
- h)** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, para a execução de serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e outros serviços pertinentes, aos regulamentos de segurança e disciplina do mesmo;
- i)** Fornecer mensalmente a CONTRATANTE relatório de todos os serviços de manutenção, especificando o equipamento, local de instalação, defeitos apresentados ou providências adotadas, quando for o caso;
- j)** Apresentar a leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, com o devido aceite da fiscalização da CONTRATANTE, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, ou ainda, cópias para teste do equipamento, caso existam e ainda as requisições expedidas;
- k)** Fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas estimadas de todo e qualquer insumos/materiais de consumo utilizados, tais como cilindro, revelador, toner, lâminas de limpeza, novos e de primeira qualidade, sem ônus para a contratante, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços;
- l)** Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- m)** Recolher a carcaça dos materiais substituídos, considerados inservíveis; providenciar o desligamento, transporte e reinstalação de equipamento em funcionamento, quando, por necessidade da CONTRATANTE, o mesmo tiver que ser instalado em outro local físico da unidade indicada. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;
- n)** Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- o)** Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;
- p)** Fornecer aos seus funcionários todos os materiais e equipamentos necessários e proteção à saúde e à segurança (EPI);
- q)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços;
- r)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

t) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

u) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

w) Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/o municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;

x) Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste Contrato;

y) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

z) A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior;

aa) Emitir declaração própria garantindo que os equipamentos a serem fornecidos são todos novos e de primeiro uso, com os contadores zerados, em embalagens originais e devidamente lacrados, e que havendo descontinuidade dos serviços de impressão, por quaisquer motivos técnicos, os referidos equipamentos serão substituídos por outros que atendam as mesmas características técnicas e funcionais, ou a ele superiores, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

bb) Emitir declaração própria garantindo que o fornecimento de todos os insumos são originais, novos e recomendados pelo fabricante dos equipamentos, ou, se similares, que são aprovadas através de laudos técnicos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

b) Zelar pelos equipamentos;

c) Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros quanto aos equipamentos sobre sua responsabilidade;

d) Usar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, não podendo sublocá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, total ou parcialmente;

e) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;

f) Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção e instalação dos equipamentos;

g) Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes;

h) Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização e manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

i) Arcar com qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, causados pelo mau uso e descumprimento das normas e instruções técnicas pertinentes;

j) Realizar os serviços de preparação necessários à instalação das máquinas, de acordo com as instruções da CONTRATADA;

k) Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

l) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

m) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual ou equivalente, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

o) Designar servidor da Gerência de Informática - GEINF responsável por acompanhar o cumprimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla deseja, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

10.4. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda, a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, da Lei n. 10.520, de 2002, do Decreto n. 3.555, de 2000, e do Decreto n. 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso de fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substituto como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de cartão/equipamento/software; por ocorrência;	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			

08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
09	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6 % por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia
14	Fornecer suporte técnico à Contratante na forma estabelecida no Termo de Referência e/ou contrato.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

10.17. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Termo de Referência, anexo do Edital;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

14.2. A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistência Técnicas Preventivas e Corretivas previstas, respectivamente, no item 2.3 deste Termo, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste documento, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATANTE no caso de seu descumprimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho – Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 18 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Procurador(a)**, em 20/04/2018, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 24/04/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Hagge Siqueira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/04/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, Usuário Externo**, em 26/04/2018, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **1415819** e o código CRC **6A8700DF**.



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

2º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
Nº
181/PGE-
2018,
ENTRE O
ESTADO DE
RONDÔNIA,
DE UM
LADO,
ATRAVÉS
DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE
FINANÇAS -
SEFIN, E, DE
OUTRO. A
EMPRESA
ACRONET
CORPORATIVO
COMERCIO
E SERVIÇOS
EIRELI,
PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS -- SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Av. Farquar, nº2.986, 61 Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho /RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF/MF sob o nº 192.189.402-44.

CONTRATADA: A empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.512.542/0001-10, com endereço na Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76.801-128, neste ato representado por seu sócio, o Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, portador do CPF/MF nº 944.972.732-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento sob 1 nº 0826036.

Considerando a necessidade de promover alteração no Contrato nº 181/PGE-2018, os termos do Despacho SEJUS de ID nº , as orientações contidas no Parecer nº 228/2019/PGE-PCC ID nº , e o que mais consta nos

autos do Processo Administrativo, resolvem alterar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira – Fica autorizado o reajuste de preços para a prestação de serviços de locação de impressoras que vem sendo mantida pela Contratada, referente ao período de Maio de 2018 a abril de 2019, sendo que o percentual IPCA (IBGE) acumulado para o período foi de 4,9406%, a ser aplicado a partir de Maio de 2018, conforme documento apresentado de ID nº 7551492.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO 23 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 01/11/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 04/11/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Artur Henrique Maia de Queiroga, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8510588** e o código CRC **0FBD1EFB**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221 – Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Gerência Executiva de Porto Velho/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0012-01, situada na Av. Campos Sales, 3132, Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, os serviços abaixo especificados:

CONTRATO: Nº 23/2016

PROCESSO: Nº 35335.000037/2016-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e demais Unidades de sua abrangência, com disposição de máquinas, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço, bem como prestação dos serviços de encadernação, com fornecimento de material, nas dependências da contratada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e Unidades a ela vinculadas..

VALOR CONTRATADO: Valor mensal estimado de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais) e o valor anual estimado de R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 21/09/2016 a 20/03/2019

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO: 27(vinte e sete) máquinas
PARÂMETRO B

QUANTIDADE MENSAL DE CÓPIAS ESTIMADAS: 71000 cópias



Atestamos ainda, que tal prestação está sendo executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho, 06 de junho de 2017.

Márcia Cristina Pinto
Gerente Executiva do INSS
em Porto Velho/RO

**TERMO DE CONTRATO N° 23/2016
PROCESSO N° 35335.000037/2016-14
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS,
POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM
PORTO VELHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA, E A
EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Av. Campos Sales nº 3132 – Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gerente Executivo, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/INSS/DF nº 302, publicado no DOU nº 187, de 26.09.2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 13.018.040 SSP/SP e CPF nº 056.397.938-05, e a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221 – Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 971.815, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 944.972.732-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35335.000037/2016-14, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 05/2016 e, em observância à* Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993* e demais normas pertinentes*, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Porto Velho/RO e demais Unidades de sua abrangência, com disponibilização de máquinas, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço, bem como prestação dos serviços de encadernação, com fornecimento de material, nas dependências da contratada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e Unidades a ela vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 07/06/2016, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais), o qual corresponde à soma dos custos fixos e custos variáveis, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à IRPJ e CSLL, capacitação, treinamento ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO QUINTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá

glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09271206125930001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2016NE800462, de 26/08/2016, no valor de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais), correspondente ao exercício em curso, devendo ser reforçada quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 21/09/2016 a 20/03/2019, correspondente a 30 (trinta) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;*
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e*

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*

PARÁGRAFO QUINTO – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços de mercado, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I - Realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos.*

PARÁGRAFO OITAVO* - A CONTRATADA tem o prazo de até 30 dias corridos para disponibilização e instalação de todos os equipamentos previstos na contratação, sendo que os custos fixos de cada unidade somente passarão a ser remunerados a partir da instalação do equipamento na respectiva unidade.

PARÁGRAFO NOVO* - Admitir-se-á a prorrogação do prazo disposto no parágrafo anterior, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- III- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- V - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO* A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):*

- I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao INSS;*
- II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;*
- III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:
 - a) cópia autenticada do estatuto social do banco;*
 - b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;*
 - c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;*
 - d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.*

- IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo abaixo.*

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:*

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:*

- a) caso fortuito ou força maior;*
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;*
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou*
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.*

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);*

PARÁGRAFO OITAVO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO NONO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será considerada extinta:*

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e*
- b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de carregadores será executada nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO e demais unidades de sua jurisdição, conforme relação abaixo. Poderá ser exigida a prestação dos serviços em locais diversos dos abaixo relacionados, em futuras instalações do INSS, desde que dentro da área de jurisdição dessa Gerência Executiva.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
N.º Ordem	UNIDADE/ENDEREÇO
01	Gerência Executiva de Porto Velho – Av. Campos Sales, 3132 – Olaria – Porto Velho/RO
02	APS Porto Velho¹ – Av. dos Imigrantes esquina com Av. Gov. Jorge Teixeira – Porto Velho/RO
03	APS Porto Velho - Olaria² – Av. Campos Sales, 3132 – Olaria – Porto Velho/RO - térreo
04	Arquivo Geral – Av. Nações Unidas, 1445 – Roque – Porto Velho/RO
05	29º JRPS e APE/RO - Rua José de Alencar, 2094 – Centro – Porto Velho/RO
06	APS Ariquemes –
07	APS Jaru – Av. Rio Branco, 1821 – Jaru/RO
08	APS Ouro Preto do Oeste – Av. Duque de Caxias, 1378 – Ouro Preto do Oeste/RO
09	APS Ji-Paraná – Av. Presidente Vargas, 1045 – Ji-Paraná/RO
10	APS Cacoal – Av. General Osório, 500 - Cacoal/RO
11	APS Rolim de Moura – Av. Guaporé, 4897 – Rolim de Moura/RO

12	APS Pimenta Bueno – Av. Castelo Branco, 360 – Pimenta Bueno/RO
13	APS Vilhena – Av. Rony C. Pereira, 3927 – Vilhena/RO
14	APS Colorado do Oeste – Rua Humaitá, 3839 – Colorado do Oeste/RO
15	APS Guajará-Mirim – Av. Dr. Mendonça Lima, 1624 – Guajará-Mirim/RO
16	APS Machadinho do Oeste –
17	APS Nova Brasilândia – Av. Juscelino Kubitschek c/ Getúlio Vargas
18	APS Buritis – Rua Alto Alegre dos Parecis, s/n – Buritis/RO
19	APS Nova Mamoré – Rua Desidécio Lopes, s/n – Nova Mamoré/RO
20	APS Presidente Médici – Av. Porto Velho, 1123 – Presidente Médici/RO
21	APS Espigão do Oeste – Rua Acre, 2811 – Espigão do Oeste/RO
22	APS São Miguel do Guaporé – Av. 16 de junho c/ Av. Noroeste, s/n
23	APS Alta Floresta – Av. Brasil, 3374 – Alta Floresta do Oeste/RO
24	PREVBARCO³ – Guajará-Mirim

¹ Unidade temporariamente está funcionando no no térreo da sede da GEX Porto Velho

² Quando agência estiver em funcionamento

³ Quando houver nova contratação do PREVBARCO

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;
- e) Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- g) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- h) Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

- i) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- j) O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- k) A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- l) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança;
- m) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- n) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/08);
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- q) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- r) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- u) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais administrativos a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais administrativos, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- v) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

- w) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- x) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- y) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- z) Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- aa) Instalar todos os pontos de atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do início da vigência do contrato, cabendo à mesma o ônus com as instalações.
- ab) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- ac) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- ad) Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente do Instituto, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- ae) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- af) Fornecer e ressuprir, em quantidades e frequências adequadas às demandas estimadas, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- ag) Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por até 03 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como, o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos;
- ah) Independente dos prazos fixados para atendimento das chamadas técnicas ou instalação inicial dos equipamentos, resarcir o Instituto das despesas decorrentes de serviços externos que porventura sejam utilizados;
- ai) A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- aj) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ak) Efetuar treinamento dos servidores do INSS que irão operar os equipamentos reprográficos no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamentos no decorrer

do contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

al) Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela empresa para atender a demanda, competirá à CONTRATADA promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamentos, sem alteração do valor unitário da cópia inicialmente contratado;

am) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;

an) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

ao) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

ap) Considerando a previsão de serviços de encadernação, que estas são demandas de setores localizados na sede da GEX Porto Velho, e que, quando solicitados, estes serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, a contratada deverá ter unidade de atendimento instalada no município de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30.04.2008;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

f) Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos em condições adequadas, com pontos elétricos específicos, bem como equipar com aparelho(s) condicionador(es) de ar, se necessário;

g) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

j) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

- k) Notificar incontinente à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- l) Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;
- m) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;
- n) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto nesta cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à GEX/PTV onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO - O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEXTO - A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A Contratada emitirá Fatura/Nota Fiscal mensal relativa à execução dos serviços prestados, devendo ser considerado para o cálculo do faturamento o período compreendido entre o dia 21 de um mês até o dia 20 do mês subsequente. Exemplo: mês de referência 05/2016, período apurado 21/04 a 20/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, por meio de ordem para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1)* Comprovante da manutenção das condições da habilitação*, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;*

a.2)* Relatório Mensal dos Serviços Executados.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:*

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011) *

PARÁGRAFO QUARTO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.*

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO* - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO* - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO OITAVO - Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor da fatura/nota fiscal, na forma e na alíquota correspondentes, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados.

PARÁGRAFO NONO* - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO* - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- c) garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO* - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa, considerando-se os custos fixos e variáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no Termo de Referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O Termo Aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do Termo Aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice acumulado dos últimos 12 meses contados da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;*
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;*
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;*
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.*

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são: *

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato , limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

- a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRÍCIAO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01



	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
02	0,4% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
03	0,8% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
04	1,6% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*
05	3,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.*

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.*

IV – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".*

PARAGRÁFOO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 05 prevista no item II, Tabela 2 deste item, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato, referente àquela unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de grau 05 previstas no item II, Tabela 2 deste item, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, e seus anexos, constante do processo nº 35335.000037/2016-14;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Porto Velho, 09 de setembro de 2016.



MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executiva do INSS
Porto Velho/RO



ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Sócio-Administrador
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016
PROCESSO Nº 35335.000037/2016-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO/RO E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0012-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Porto Velho/RO, com sede na Av. Campos Sales nº 3132 – Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gerente Executivo, Sr.^a **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, designada pela Portaria/INSS/DF nº 302, publicado no DOU nº 187, de 26.09.2008, combinado com o inciso XI, do artigo 1º da Portaria/INSS/PRES nº 1.003, de 17.10.2008, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 13.018.040 SSP/SP e CPF nº 056.397.938-05, e a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 1221 – Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 971.815, expedida por SSP/RO e CPF/MF nº 944.972.732-53, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016, iniciado em 21/09/2016, de conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 30 (trinta) meses do contrato nº 23/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global estimado de R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ 8.323,00 (oito mil, trezentos e vinte e três reais), o qual corresponde à soma dos custos fixos e custos variáveis, em conformidade com os parâmetros apresentados na proposta e demais condições definidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica resguardado à contratada o direito ao reajuste contratual, prevista na Cláusula Décima Quarta, tendo em vista que a mesma apresentou solicitação em 22/01/2019 e que, devido ao prazo de vigência do contrato e quantidade de procedimentos administrativos necessários à sua formalização, não pôde ser formalizado antes ou ao mesmo tempo da prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste termo aditivo será de 21/03/2019 a 20/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA - Os recursos necessários ao atendimento da despesa estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800142, de 15/03/2019, no valor de R\$ 1,00 (um real), devendo ser reforçado, quando necessário.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE no valor total de R\$ 12.484,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, R\$ 249.690,00, conforme Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSUA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não estejam expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. Fica firmado e com prova de assim haver entre si ajustado, contratado e lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no livro especial do CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 60, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, abaixo nomeadas.

Porto Velho/RO, 20 de março de 2019.

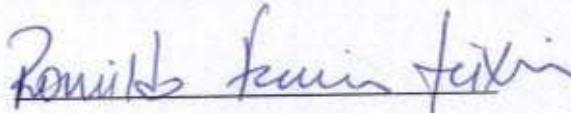


MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executiva do INSS
Porto Velho/RO

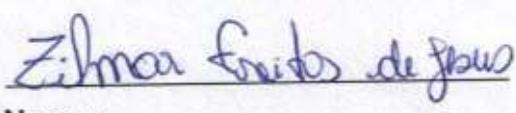


ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Sócio-Administrador
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 220.622.702-91



Nome:
CPF 001.745.822-69



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria-Executiva

Departamento de Órgãos Extintos

Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários

Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento – SAMP/RO

Av. Calama, 3.775 – Bairro: Embratel – CEP: 76.820-781 – fone: 69-3217-5600 - fax: 3217-5651

E-mail : depex.samp.ro@planejamento.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento em Rondônia, com sede na Av. Calama, nº 3775 – Embratel, na Cidade de Porto Velho, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o registro nº 00.489.828/0054-67.

Atestamos, o pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Rua Pinheiro Machado nº 1221 bairro Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, forneceu satisfatoriamente os serviços durante toda a vigência contratual e suas prorrogações cabíveis:

Objeto: Serviço de Locação de 31 (trinta e uma) Impressoras Laser Preto e Branco, equipamentos e suprimentos que se façam necessários ao bom funcionamento da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento em Rondônia – SAMP/RO.

Contrato 012CT2013 assinado em 12/12/2013 Vigência inicial 01/01/2014 e Vigência final 31/12/2016.

Registrarmos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto Velho, 25 de maio de 2016.

Nilson Januário de Souza
Superintendente/SAMP/RO


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

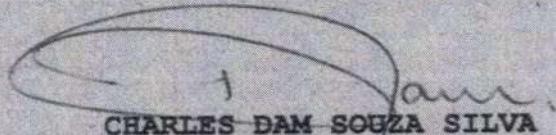
003/2014/DAPVH/UNIR

Atestamos que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, presta para esta Instituição, sob a luz do Contrato 058/2014/UNIR, os serviços abaixo relacionados cumprindo com todas as obrigações a que se comprometeu em certame licitatório, não subsistindo restrições de qualquer forma.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
01	Serviço de locação de Impressoras	058/2014/UNIR	23/12/2014 a 22/12/2015	372.099,26

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias, as quais seguem datadas e assinadas, para surtirem os efeitos legais exigíveis.

Porto Velho, 24 de julho de 2015.


CHARLES DAM SOUZA SILVA
Diretor de Administrativo do Campus de Porto Velho
Portaria 623/2013/GR/UNIR

*24/07/15
14:30
Ass. Adm. Luton*



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

PROCESSO N° 23118.002672/2012-80

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 58/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Drª. MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, seção 2, página 1, portadora da Carteira de Identidade nº 353359/SSP-RO e inscrita no CPF nº 111.993.772-87.

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, N° 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, portador da Cédula de Identidade nº RG 000971815 SSP/RO, CPF nº 944.972.732-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Pinheiro Machado, N° 1221, Bairro Centro, Porto Velho/RO;

tendo em vista o que consta no **Processo n° 23118.002672/2012-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de locação de impressoras** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Subcláusula primeira: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda: O objeto da presente contratação:

ITEM	SERVIÇO	IMPRES	COPIAS POR IMPRESSORA			VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS		
			MEDIA	MENSAL	ANUAL	UNIT.	MENSAL	ANUAL
01	Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	75.000	900.000	0,102	7.650,00	91.800,00
02	Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	45.826	549.912	0,272	12.464,67	149.576,06
03	Multifuncional de médio porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	60	1.780	106.800	1.281.600	0,102	10.893,60	130.723,20
VALOR TOTAL							R\$ 372.099,26	



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula primeira: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Cláusula segunda: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor anual da contratação é estimado em **R\$ 372.099,26 (Trezentos e setenta e dois mil, noventa e nove reais e vinte seis centavos)**.

Subcláusula Única: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação: Gestão/Unidade: 154055/15254, Fonte: 0112000000, Programa de Trabalho: 062046, Elemento de Despesa: 339039, PI: F20RKG01CIN, Nota de Empenho: 2014NE801017.

Subcláusula Única: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital da licitação e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do índice Geral de Preços de Mercado, publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Subcláusula Única: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia contratual no montante R\$ 18.604,96 (Dezoito mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), numa das modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLAÚSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula primeira: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula segunda: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula terceira: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Subcláusula quarta: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Subcláusula quinta: Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Subcláusula sexta: Indenizações e multas,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO

Subcláusula primeira: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Subcláusula segunda: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal.

Subcláusula Única: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

Profª. Drª. MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO
Responsável legal da CONTRATANTE

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Representante da CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO N° 23118.002672/2012-80

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 58/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR
E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.011 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profª. Drª. MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO**, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, seção 2, página 1, portadora da Carteira de Identidade nº 353359/SSP-RO e inscrita no CPF nº 111.993.772-87,

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, N° 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade nº RG 000971815 SSP/RO, CPF nº 944.972.732-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Pinheiro Machado, N° 1221, Bairro Centro, Porto Velho/RO;

celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 58/2014**, em conformidade com as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos do processo n° **23118.002672/2012-80**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação contratual, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **23.12.2015**, conforme prevê a Cláusula Segunda do Contrato nº 58/2014/UNIR, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

(b) O reajustamento do contrato, totalizando **R\$ 399.450,48 (Trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)** a contar de **02/07/2015**, referente a variação do IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado, Acumulado no período (02/07/2014 À 01/07/2015), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR em conformidade com o inciso XI, do art. 40, da Lei n. 8.666/93.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE IMPRESSORA	COPIAS POR IMPRESSORA		VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS	
			MEDIA	ANUAL	UNIT.	ANUAL
01	Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	900.000	0,11	99.000
02	Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	549.912	0,29	159.474,48
03	Multifuncional de médio porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	60	1.780	1.281.600	0,11	140.976
VALOR TOTAL			R\$ 399.450,48			



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) A alteração das condições inicialmente estabelecidas para apresentação da garantia contratual, visando adequar o presente acordo às alterações instituídas pela Instrução Normativa nº 4, de 19 março de 2015 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações: PTRES 087496, Fonte 0108000000, Natureza da despesa 339039, UGR 158054, consignado, na Nota de Empenho **2015NE800357**, podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis** após a assinatura do **Termo Aditivo**, comprovará a complementação da vigência e do valor da garantia contratual por meio de endoso a Apólice de Seguro-Garantia original, mediante o acréscimo de **R\$ 1.367,56 (Mil, trezentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e seis centavos)**, com vigência de três meses após a vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital, e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI, em especial:

a) A garantia assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;

c) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

d) o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e) a garantia prevista neste termo aditivo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo entrará em vigor a partir de **23/12/2015**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2015.

Profª. Drª. MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO
REITORA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS

PROCESSO N° 23118.002672/2012-80

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 58/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR E A
EMPRESA ACRONET CORPORATIVO
COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, nomeado pela portaria nº 399, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, seção 2, página 24, portador do RG nº 260146/SSP-RO, CPF nº 110.306.235-20, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, nesta Capital.

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado,Nº 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade nº RG 000971815 SSP/RO, CPF nº 944.972.732-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, Nº 1239, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO;

celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 58/2014** da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos do processo nº **23118.002672/2012-80**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação contratual**, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **23/12/2016**, conforme prevê a Cláusula Segunda do Contrato nº 58/2014/UNIR, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

b) O reajuste dos valores contratados, a **contar de 02/07/2016**, correspondente a 12,42% do valor atualizado do contrato, referente à variação do IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado, Acumulado no período (**Jul/15-Jul/16**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR em conformidade com o inciso XI, do art. 40, da Lei n. 8.666/93, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR, conforme abaixo discriminado:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE IMPRESSORA	COPIAS POR IMPRESSORA		VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS	
			MEDIA	ANUAL	UNIT.	ANUAL
01	Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	900.000	0,12	108.000,00
02	Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	549.912	0,33	181.470,96
03	Multifuncional de médio porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, E-mail, Escaneamento	60	1.780	1.281.600	0,12	153.792,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.					
VALOR TOTAL					R\$ 443.262,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

PTRES	FONTE:	NAT. DESPESA	UGR:	NE	PI
108623	0112000000	339039	154082	2016NE800018	F20RKG01CIN

Podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do **Termo Aditivo**, comprovará a complementação da vigência e do valor da garantia contratual por meio de endosso a Apólice de Seguro-Garantia original, mediante o acréscimo de **R\$ 2.190,62 (Dois mil, cento e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, com **vigência de 22/11/2016 a 23/03/2018**, correspondente a três meses após a vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital, e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo terá vigência inicio em **22/11/2016** e término em **23/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2016.

Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**
Reitor Pro Tempore

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Responsável legal da CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO N° 23118.002672/2012-80

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 58/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-
UNIR E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO
COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, seção 2, página 01, portador do RG nº 260146/SSP-RO, CPF nº 110.306.235-20,

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, Nº 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, portador da Cédula de Identidade nº RG 971815 SSP/RO, CPF nº 944.972.732-53,

celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos dos processos nº 23118.002672/2012-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação contratual**, pelo período de **12 (Doze) meses**, a contar de **23/12/2017**, conforme prevê a Cláusula Segunda do contrato indicado no preâmbulo, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS

PTRES	FONTE:	NAT. DESPESA	UGR:	NE	PI
108623	0112000000	339039	154082	2017NE800016	F20RKG01CIN

Podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo, comprovará a complementação do prazo da garantia contratual, mediante apresentação de endoso à Apólice de Seguro-Garantia original, com vigência de 23/03/2018 a 23/03/2019, correspondente a 03 (três) meses após o término da vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo terá vigência inicio em 23/12/2017 e término em 23/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2017.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Reitor/UNIR

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Responsável legal da CONTRATADA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.unir.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 999102047.000002/2018-10

QUARTO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
Nº
58/2014/UNIR,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
RONDÔNIA –
UNIR E A
EMPRESA
ACRONET
CORPORATIVO
COMÉRCIO E
SERVIÇOS
EIRELI, PARA
OS FINS QUE
SE
ESPECIFICAM.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado (a) por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, nomeado por Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016, seção 2, página 01, portador da Cédula de Identidade nº 260146/SSP-RO, e inscrito no CPF nº 110.306.235-20,

CONTRATADA:

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, Nº 1221, Bairro Centro, CEP: 76.801-128, Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, portador da Cédula de Identidade nº RG 971815 SSP/RO, e inscrito CPF nº 944.972.732-53,

celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta dos autos do processo nº 999102047.000002/2018-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação contratual, pelo período de 12 (Doze) meses, a contar de 23/12/2018, conforme prevê a Cláusula Segunda do contrato indicado no preâmbulo, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

b) O reajuste dos valores contratados, a contar de 23/12/2017, correspondente a 7,4% do valor atualizado do contrato, referente à variação do IGP-M – Índice Geral Preços do Mercado, Acumulado no período (Ago/16-Ago/18), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR em conformidade com o inciso XI, do art. 40, da Lei n. 8.666/93, conforme prevê a Cláusula Sexta do Contrato nº 58/2014/UNIR, conforme abaixo discriminado:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE IMPRESSORA	COPIAS POR IMPRESSORA		VALORES(R\$) PÁGINAS IMPRESSAS	
			MEDIA	ANUAL	UNIT.	ANUAL
01	1. Multifuncional grande porte monocromática. Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm Funções padrões: Cópia, Email, Escaneamento monocromático, Impressão e impressão frente e verso. Ciclo de trabalho: mínima 75.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.	12	6.250	900.000	0,13	117.000,00
02	2. Multifuncional de médio porte colorida. Velocidade de impressão: mínima de 12 ppm Funções padrões: Cópia, Email, Escaneamento colorido, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 25.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100/1000BaseTX Ethernet, Impressão USB, Sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores	22	2.083	549.912	0,35	192.469,20
03	1. Multifuncional de	60	1.780	1.281.600	0,13	166.608,00

<p>médio porto monocromática.</p> <p>Velocidade de impressão: mínima de 28 ppm Funções padrões: Cópia, Email, Escaneamento monocromático, Impressão Ciclo de trabalho: mínima 45.000 imagens/mês Resolução: Até 600 x 600 Conectividade: 10/100BaseTX Ethernet, Impressão USB, sem-fios Funções de trabalho: Impressão Diferida, Programação de páginas excepcionais, Fila de trabalhos, Impressão segura, Impressão de separadores.</p>				
VALOR TOTAL		R\$ 476.077,20		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

PTRES	FONTE:	NAT. DESPESA	UGR:	NE	PI
108623	8100000000	339039	154082	2018NE800018	F20RKG01CIN

Podendo ser reforçado com outros créditos orçamentários disponíveis ou disponibilizados que atendem as características desta despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo, comprovará a complementação do valor e do prazo da garantia contratual, mediante apresentação de endosso à Apólice de Seguro-Garantia original, mediante o acréscimo de R\$ 1.640,71 (mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos) com vigência de 23/03/2019 a 23/03/2020, ou alternativamente nova apólice no valor de R\$ 23.803,86 (vinte e três mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos), com vigência de 23/12/2018 a 23/03/2020, correspondente a 03 (três) meses após o término da vigência do Termo Aditivo, observadas as demais condições previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 2, de 30 abril de 2008 da MPOG/SLTI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo terá vigência inicio em 23/12/2018 e término em 23/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A UNIR deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo eletronicamente.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT

Reitor/UNIR

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, Reitor, em 21/12/2018, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, Usuário Externo, em 21/12/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046856** e o código CRC **60F9C014**.

**ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

Diário nº 11

Termo de abertura

Contém este livro Diário 137 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 137 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 1221

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Porto Velho / RO / 76801-128

Registro junta: 11600007218 em 11/05/2012

Inscrição estadual: 0000000358400-3

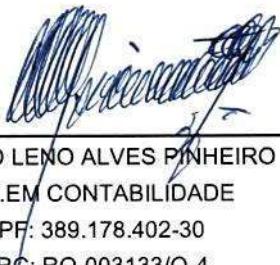
CNPJ: 15.512.542/0001-10

Inscrição municipal:

Data da constituição: 11/05/2012

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2019

Porto Velho / RO, 01 de Janeiro de 2019



MARCIO LENO ALVES PINHEIRO
TEC.EM CONTABILIDADE
CPF: 389.178.402-30
CRC: RO-003133/O-4



ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 944.972.732-53

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Balanço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome	Saldo atual
ATIVO	3.697.218,89D
ATIVO CIRCULANTE	2.241.721,16D
DISPONIBILIDADES	1.880.837,01D
CAIXA	135.591,64D
Caixa	135.591,64D
BANCOS DIVERSOS	1.745.245,37D
Caixa Economica Federal	6.857,69D
Banco Santander S.A.	15.608,71D
Banco Sicob S.A.	1.722.778,97D
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	360.884,15D
CLIENTES NACIONAIS	108.981,01D
Clientes Diversos	108.981,01D
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	56.343,09D
ICMS a Recuperar	56.343,09D
ESTOQUES	195.560,05D
Estoque de Mercadoria Para Revenda	195.560,05D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.455.497,73D
IMOBILIZADO	1.455.497,73D
BENS E DIREITOS EM USO	2.014.713,49D
Máquinas e Equipamentos	19.536,20D
Móveis e Utensílios	100.831,70D
Imóveis	220.000,00D
Veículos	347.000,00D
Computadores e Periféricos	257.999,84D
Vigilância Eletrônica	130.000,00D
Impressoras	939.345,75D
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	50.559,83D
Adiantamentos de Consórcio	50.559,83D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	609.775,59C
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	6.900,77C
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	10.624,30C
(-) Veículos - Depreciação	165.773,80C
(-) Computadores Periféricos - Depreciação	123.839,90C
(-) Impressoras	302.636,82C
PASSIVO	3.697.218,89C
PASSIVO CIRCULANTE	757.417,56C
FORNECEDORES NACIONAIS	121.977,13C
FORNECEDORES	121.977,13C
Fornecedores Diversos	121.977,13C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	82.201,97C
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	63.763,09C
Salários a Pagar	12.970,82C
Dividendos a Pagar	50.792,27C
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	1.702,56C
Pro-Labore a Pagar	1.702,56C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	16.736,32C
I.N.S.S. a Pagar	15.024,10C
F.G.T.S. a Pagar	1.193,97C
IRRF S/ Folha a Pagar	518,25C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	553.238,46C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	553.238,46C
SIMPLES a Pagar	393.627,32C
ICMS Parcelamento	159.611,14C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	312.754,84C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	312.754,84C
FINANCIAMENTO	33.556,96C
Caixa Econ. Fed. Financ. de Imovel	33.556,96C
PARCELAMENTOS	279.197,88C
Parcelamento IRPJ (2089)	8.375,32C
Parcelamento contrib. social (2372)	152.374,18C
Parcelamento cofins (2172)	69.918,83C
Parcelamento pis (8109)	48.529,55C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.627.046,49C

**ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

Balanço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome	Saldo atual
CAPITAL	300.000,00C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
Capital Social Subscrito	300.000,00C
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.327.046,49C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.327.046,49C
Lucros do Exercício	2.327.046,49C
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.676.724,07D
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.676.724,07D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.676.724,07D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.676.724,07D
Resultado Líquido do Exercício	1.676.724,07D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 3.697.218,89 - (Três Milhões Seiscentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Dezoito Reais e Oitenta e Nove Centavos)

MARCIO LENO ALVES PINHEIRO
TEC.EM CONTABILIDADE
CPF: 389.178.402-30
CRC: RO-003133/O-4

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 944.972.732-53

Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019

Página 127 de 138

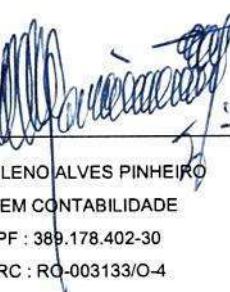
Código	Classificação	Nome	Saldo atual
2089	03	RECEITAS	3.177.632,32C
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	3.177.632,32C
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	3.292.734,07C
2119	03.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	1.063.250,25C
84	03.1.1.01.003	Revenda de Mercadorias a Vista	1.063.250,25C
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	2.229.483,82C
86	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	2.229.483,82C
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	115.101,75D
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	115.101,75D
91	03.1.2.02.002	PIS S/Vendas e Serviços	423,57D
88	03.1.2.02.003	COFINS S/Vendas e Serviços	2.581,57D
157	03.1.2.02.004	Contribuição Social S/Vendas e Serviços	622,85D
90	03.1.2.02.007	ISSQN S/ Serviços	111.473,76D
2763	04	CUSTOS E DESPESAS	1.500.908,25D
2771	04.1	CUSTOS	820.848,73D
2780	04.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	820.848,73D
2798	04.1.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	820.848,73D
95	04.1.1.01.001	Custo Das Mercadorias Vendidas	659.062,62D
80470	04.1.1.01.002	(-) Estoque Final	161.786,11D
2925	04.2	DESPESAS	680.059,52D
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	492.034,68D
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	272.743,48D
135	04.2.1.01.001	Salários	215.620,22D
131	04.2.1.01.002	Pró-Labore	24.825,28D
164	04.2.1.01.004	Férias	14.785,29D
97	04.2.1.01.005	13.Salário	17.512,69D
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	48.863,20D
121	04.2.1.02.001	I.N.S.	23.212,20D
117	04.2.1.02.002	F.G.T.S.	19.027,82D
3050	04.2.1.02.003	Multa Rescisória FGTS	2.872,57D
3069	04.2.1.02.004	PIS sobre Folha	3.750,61D
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS	170.428,00D
102	04.2.1.03.002	Aluguel	54.840,00D
138	04.2.1.03.003	Água e Esgoto	568,97D
116	04.2.1.03.004	Energia Elétrica	12.067,62D
127	04.2.1.03.007	Material de Limpeza e Copo	567,00D
126	04.2.1.03.008	Material de Escritório	647,27D
104	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes	20.968,56D
190	04.2.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe	218,00D
134	04.2.1.03.014	Propaganda e Publicidade	3.000,00D
119	04.2.1.03.015	Fretes e Carretos	27.105,52D
563	04.2.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.000,00D
571	04.2.1.03.020	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.656,58D
136	04.2.1.03.023	Telefone	5.137,74D
328	04.2.1.03.025	Vale-Transporte	167,20D
115	04.2.1.03.035	Viagens e Estadias	551,84D
128	04.2.1.03.036	Materiais de Uso e Consumo	30,00D
120	04.2.1.03.038	Honorários Contábeis	9.980,00D
349	04.2.1.03.046	Certificação Digital	996,59D
301	04.2.1.03.047	Suframa	2.415,06D
780	04.2.1.03.049	Cartório	1.248,12D
80837	04.2.1.03.053	Despesa com Internet	2.261,93D
3433	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	175.799,75D
3476	04.2.3.02	JUROS E DESCONTOS	175.799,75D
141	04.2.3.02.001	Juros	156.887,08D

Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019

Página 128 de 138

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
130	04.2.3.02.003	Multas	18.912,67D
3514	04.2.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	12.225,09D
3522	04.2.4.01	IMPOSTOS	12.225,09D
549	04.2.4.01.002	PIS S/Receitas Operacionais Diversas	3.730,45D
202	04.2.4.01.003	IPTU	75,58D
206	04.2.4.01.006	Taxa de Alvará	422,28D
207	04.2.4.01.007	Taxa Diversas	1.377,18D
210	04.2.4.01.008	Taxa (Alvara Bombeiro)	123,90D
211	04.2.4.01.009	Taxa Administrativa (SEFIN RO)	2,50D
713	04.2.4.01.011	Taxas Administrativas	6.493,20D
4162	06	RESUMO	3.065.151,46C
240	07	ATIVO	3.697.218,89C
4189	08	PASSIVO	2.241.721,16C
4197	09	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
4200	09.01	RECEITAS	1.745.245,37C
4219	09.02	CUSTOS E DESPESAS	135.591,64D
4220	10	CONTA DE COMPENSAÇÃO	0,00
35017	10.1	COMPENSAÇÕES ATIVAS	0,00
35033	10.1.1	ESTOQUES	0,00
35041	10.1.1.01	ESTOQUE DE TERCEIROS	0,00
86828	10.1.1.01.003	Compensacao Ativa	1.848.770,98C
86829	10.1.1.01.004	Compensacao Passiva	1.848.770,98D

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrita nas folhas 127 a 128 do livro diário nº1.


 MARCIO LENO ALVES PINHEIRO
 TEC.EM CONTABILIDADE
 CPF : 389.178.402-30
 CRC : RO-003133/O-4


 ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
 Titular Pessoa Física - EIRELI
 CPF: 944.972.732-53

Folha: 00129

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

CNPJ: 15.512.542/0001-10

Lucro do Exercício 31/12/2018.....	1.676.724,07
Lucro do Exercício.....	950.322,42
(-) Lucro Distribuído ao Sócio.....	300.000,00
Lucro Acumulados em 31.12/2019.....	2.327.046,49

Porto Velho, RO, 31 de Dezembro de 2019.



ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI
CPF. 944.972.732-53



MARCIO LENO ALVES PINHEIRO
TEC. EM CONTABILIDADE
CPF. 389.178.402-30
CRC/RO 003133/O-4

ACRENTE CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.512.542/0001-10

Rua Pinheiro Machado, 1221 - Centro

Porto Velho – RO Cep : 76.801-128

NOTAS EXPLICATIVAS ÁS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e tem como principal operação o Comercio Atacadista de Equipamentos de Informática

NOTA 02 – APR(b) Contas a Receber (clientes diversos)

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desse créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização.

ESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS

As demonstrações contábeis inerentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 estão sendo apresentados em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 31/12/2019.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Resolução 1.418/2012 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Marcio Leno Alves Pinheiro
CPF 389 178 402-30
CRC/RO 003133/0-4

NOTA 03 – SUMARIO DAS PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e com risco insignificante de seu valor de mercado.

b) IMOBILIZADO

O imobilizado está registrado ao custo sendo os bens todos adquiridos no Brasil e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com os índices da legislação vigente.

C) Intangível

A empresa não possui intangível.

d) Redução ao Valor Recuperável de Ativos – Impairment

A empresa não efetua o impairment, por ter adotado as normas estabelecidas na Resolução 1.418/2012 do CFC.

e) Receitas e Despesas

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI tem como pratica o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2019
CAIXA	235.591,64
TOTAL DO CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA	235.591,64

Os valores da conta caixa são provenientes de venda de serviços recebidos a vista e estão registrados no ativo circulante.

Márcio Leno Alves Pinheiro
CPF 389 178 402-30
CRCRIO 003133/0-4


NOTA 05 – ESTOQUES

	2019
MERCADORIAS PARA REVENDA	195.560,05
TOTAL DE ESTOQUES	195.560,05

NOTA 06 – IMOBILIZADO

A) Avaliados pelo custo original sem reavaliação

	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Residual 2019
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.536,20	6.900,77	12.635,43
COMPUT. E PERIFERICOS	257.999,84	123.839,90	134.159,94
IMOVEIS	220.000,00		220.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS	100.831,70	10.624,30	90.207,40
VEICULOS	347.000,00	165.773,80	181.226,20
VIGILANCIA ELETRONICA	130.000,00		130.000,00
IMPRESSORAS	939.345,75	302.636,82	636.708,93

NOTA 07 – FORNECEDORES

	2019
FORNECEDORES DIVERSOS	121.977,13

NOTA 08 – TRIBUTOS E ENCARGOS

	2019
INSS A PAGAR	15.024,10
FGTS A PAGAR	1.193,97
IRRF A PAGAR	518,25
ICMS PARCELADO	159.611,14
SIMPLES NACIONAL	393.627,32

NOTA 09 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI mantêm operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados através de estratégias de posições financeiras e sistemas de controle de limites de exposição dos mesmos. Todas as operações estão reconhecidas na contabilidade e os principais instrumentos financeiros são:


Marcelo Leno Alves Pinheiro
CPF 389 178 402-89
ORC/RO 00313310-4

. CAIXA E EQUIVANTES DE CAIXA; apresentados na nota 4

Instrumento Financeiro	2019
CAIXA	235.591,64
TOTAL DO CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA	235.591,64

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios

A empresa tem baixo risco no Caixa e equivalente à caixa.

A empresa tem baixo risco em Contas a receber.

NOTA 10 – PATRIMONIO LIQUIDO

a) Capital Social

O capital social da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI é de R\$ 300.000,00 e formado por 01 Titular Administrador em 31 de Dezembro de 2019.

b) Lucros Acumulados

Lucros Acumulados: é proveniente do lucro apurado em cada exercício social.

Lucros acumulados em 31.12.2019.....2.327.046,49

NOTA 11 – RECEITAS OPERACIONAIS

	2019
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	
Receita de Vendas de Mercadorias	1.862.048,80
Receita com Serviços	2.272.512,21
Tributos sobre a receita	
ICMS s/vendas	237,49
Simples Nacional	507.426,55
ISS	6.209,68
ICMS ANTECIPADO	402.453,26
Receita Operacional Liquida	3.218.234,03

NOTA 12 – DESPESAS E CUSTOS POR NATUREZA

2019

NATUREZA DOS CUSTOS E DESPESAS	TOTAL
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.994.935,36
DESPESAS COM PESSOAL	223.404,34
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	515.510,26
DESPESAS TRIBUTARIAS	33.957,95
DESPESAS FINANCEIRAS	185.674,02

Márcio Leno Alves Pinheiro
CPF 389 178 402-30
CRC/RQ 003133/0-4

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
15.512.542/0001-10

Folha: 00134

INDICES DE LIQUIDEZ - 2019

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC + RLP	2.341.721,16 + 1.455.497,73	3.797.218,89
ILG =	=	= 3,25
PC + ELP	857.417,56 + 312.754,84	1.170.172,40

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC	2.341.721,16	
ILC =	=	= 2,73
PC	857.417,56	

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

A.T	3.797.218,89	3.797.218,89	
ISG =	=	=	= 3,25
PC + ELP	857.417,56 + 312.754,84	1.170.172,40	

INDICE DE LIQUIDEZ SECA

AC – ESTOQUE	2.341.721,16 – 195.560,05	2.146.161,11	
ILS =	=	=	= 2,50
PC	857.417,56	857.417,56	

GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

PC	857.417,56	
GEC =	=	= 0,33

PL + REF 2.627.046,49 + 0,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

PC + ELP	857.417,56 + 312.754,84	1.170.172,40	
GEG =	=	=	= 0,31
AT	3.797.218,89	3.797.218,89	

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2019.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI
CPF: 944.972.732-53



MARCIO LENO ALVES PINHEIRO
CRC: 003133/O-4 / RO - CPF: 389.178.402-30
TEC. EM CONTABILIDADE



Folha: 0135

Carta de Responsabilidade da Administração

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2019.

O

MARCIO LENO ALVES PINHEIRO

CRC RO 003133/O-4

Endereço: Rua Manoel Laurentino de Souza, 1872 – Nova Porto Velho

Porto Velho-RO

CEP: 76.820-146

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 15.512.542/0001-10, que as informações relativas ao período-base 31.12.2019, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 31.12.2019
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado SCI. CONTABIL, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
ARTUR HENRIQUE MAIS DE QUEIROGA

CPF: 944.972.732-53

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI


Marcio Leno Alves Pinheiro
CPF 389 178 402-80
CRC/RO 003133/O-4

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO**

Certidão n.º: RO/2020/90004293
Nome: MARCIO LENO ALVES PINHEIRO CPF: 389.178.402-30
CRC/UF n.º RO-003133/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 14.09.2020
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIÁRIO
Nº 11 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 389.178.402-30 Controle : 2983.3296.3610.4238

**ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

Página 137 de 138
Folha: 137

Diário nº 11

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 137 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 137 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 1221

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Porto Velho / RO / 76801-128

Registro junta: 11600007218 em 11/05/2012

Inscrição estadual: 0000000358400-3

CNPJ: 15.512.542/0001-10

Inscrição municipal:

Data da constituição: 11/05/2012

Período de escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Porto Velho / RO, 31 de Dezembro de 2019

MARCIO LENO ALVES PINHEIRO
TEC.EM CONTABILIDADE
CPF: 389.178.402-30
CRC: RO-003133/O-4

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 944.972.732-53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 138 de 138

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
38917840230	MARCIO LENO ALVES PINHEIRO
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/06/2020 15:15:56 SOB N°
20200232436.
PROTOCOLO: 200232436 DE 16/06/2020. NIRE: 11600007218.
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



Maria Diracir do Prado
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 23/06/2020



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa



Departamento de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Maria Diracir do Prado, sob a autenticidade nº 12002578204 em 23/06/2020, protocolo 200232436. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ro.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Número de Registro: 11600007218
CNPJ: 15512542000110
Município: Porto Velho

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 11
Período de Escrituração: 01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
38917840230	MÁRCIO LENO ALVES PINHEIRO	RO003133-O
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/06/2020 15:16:01 SOB N°
20200232436.
PROTÓCOLO: 200232436 DE 16/06/2020. NIRE: 11600007218.
ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



Maria Diracir do Prado
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 23/06/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.512.542/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		
46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens		
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria		
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ABUNA	NÚMERO 1957	COMPLEMENTO *****
BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
CEP 76.803-749	TELEFONE (69) 3229-8264	ENDERECO ELETRÔNICO ACRONET.RO@HOTMAIL.COM

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **16:37:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.512.542/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

82.19-9-01 - Fotocópias

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração anteriormente

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT

61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ABUNA	NÚMERO 1957	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 76.803-749	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDERECO ELETRÔNICO ACRONET.RO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3229-8264
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA	11/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **16:37:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.512.542/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 18.22.9-01 - Serviços de encadernação e plastificação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ABUNA	NUMERO 1957	COMPLEMENTO *****
BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDERECO ELETRÔNICO ACRONET.RO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3229-8264	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **16:37:02** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **ACRONET CORPORATIVO COM E SERV EIRELI, CNPJ nº 15.512.542/0001-10, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: T2WC-J4TI-JE3W-B8DU** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 05/10/2020 16:51:06 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.512.542/0001-10

Razão Social: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: AV PINHEIRO MACHADO 1221 / CENTRO / PORTO VELHO / RO / 76801-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2020 a 18/10/2020

Certificação Número: 2020091902423086135308

Informação obtida em 05/10/2020 17:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 05 Outubro 2020 - 04:43

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 73634/2020

DATA DE EMISSÃO: 05/10/2020 16:43:59

NOME: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 15.512.542/0001-10
ENDEREÇO: AVENIDA ABUNA, n° 1957
BAIRRO: SAO JOAO BOSCO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificado que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os mesmos são objetos de parcelamento adimplente até a presente data.

Ressalva-se, porém a Secretaria Municipal de Fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 05 de Outubro de 2020

VALIDADE: 14 DIAS

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP			Protocolo: ROC1900241766	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 11600007218	CNPJ 15.512.542/0001-10	Arquivamento do Ato Constitutivo 11/05/2012	Inicio de Atividade 11/05/2012	
Endereço Completo Avenida PINHEIRO MACHADO, Nº 1221, CENTRO - Porto Velho/RO - CEP 76801-128				
Objeto COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETTRICO; COMERCIO ATACADISTA DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS; COMERCIO ATACADISTA DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO ATACADISTA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHONARIO; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS, ARTIGOS ESPORTIVOS E DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE EMBARCAÇÕES, INCLUSIVE PARA ESPORTE E LAZER; MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE FOTO, CINE E SOM; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI); LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOVEIS DE ESCRITORIO E IMPRESSORAS; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, DE SOM, DE TESTE, MEDAÇÃO E CONTROLE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE LOCACAO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; ALUGUEL DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COM E SEM OPERADOR; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; DIGITAÇÃO E EDITORAÇÃO ELETRONICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES LÓGICAS COM FIBRA ÓTICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; TELECOMUNICAÇÕES POR FIO; SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES; TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; REDES E CIRCUITOS ESPECIALIZADOS; SERVIÇOS DE CONEXÃO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES PÚBLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EM EDIFICAÇÕES.				
Capital R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Titular Nome ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA	CPF 944.972.732-53	Administrador S	Inicio do Mandato 29/04/2013	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA	CPF 944.972.732-53		Inicio do Mandato 29/04/2013	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 14/02/2018	Número 180117807	Ato/eventos 996 / 996 - PROCURACAO NAO ARQUIVADA(Provimento CNJ 42/2014)		Situação ATIVA Status TRANSFORMADA
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 517 , TÉRREO, VILA MACHADINHO, Presidente Prudente, SP, CEP: 19023640		CNPJ: 15.512.542/0002-00		
2 - NIRE: 11900187661 Endereço Completo AVENIDA CANAA, Nº 1923 , SALA 01, SETOR 03, Ariquemes, RO, CEP: 76870293		CNPJ: 15.512.542/0003-82		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2019, às 12:58:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **AY1STB1M**.



ROC1900241766

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário Geral



ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 365/2020/GAMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0030.062229/2020-32

DATA DO CERTAME: 13/10/2020 ÀS 10:00H DF

MOTOROLA
PartnerEmpower™

DECLARAÇÕES

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.512.542/0001-10, situada na Rua Abunã, 1957, Cep: 76.803-749 Bairro – São João Bosco, Porto Velho – RO declara, sob as penalidades cabíveis:

Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

TELECOM

Declaramos que estamos sob o regime de Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 3696/PMC/16; (Declarar apenas quando for o caso)

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilidaçao exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Lenovo
Partner Network

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 15.512.542/0001-10

R. Abuna, 1957 - Bairro São João Bosco - (69) 3223-8615, CEP: 76.803-749 - Porto Velho - RO

acronet.ro@hotmail.com / www.acronetro.com.br



Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

MOTOROLA
Partner Empower™

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Prefeitura de Guajará Mirim/RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Porto Velho, RO 13 de Outubro de 2020.

15.512.542/0001-10
Acronet Corporativo
Comércio E Serviços Eireli - EPP
Rua: Abuna, nº 1957
B. São João Bosco - CEP 76803-749
Porto Velho - RO



ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 15.512.542/0001-10
R. Abuna, 1957 - Bairro São João Bosco - (69) 3223-8615, CEP: 76.803-749 - Porto Velho - RO
acronet.ro@hotmail.com / www.acronetro.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 365/2020/GAMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0030.062229/2020-32

DATA DO CERTAME: 13/10/2020 ÀS 10:00H DF

MOTOROLA
PartnerEmpower™

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.512.542/0001-10, sítio a Rua Abunã, 1957, Cep: 76.803-749 Bairro – São João Bosco, Porto Velho – RO, telefone n.º3223-8615, neste ato por seu representante, para fins do disposto no Edital nº 365/2020, declara, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 365/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SEFIN-RO**, antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

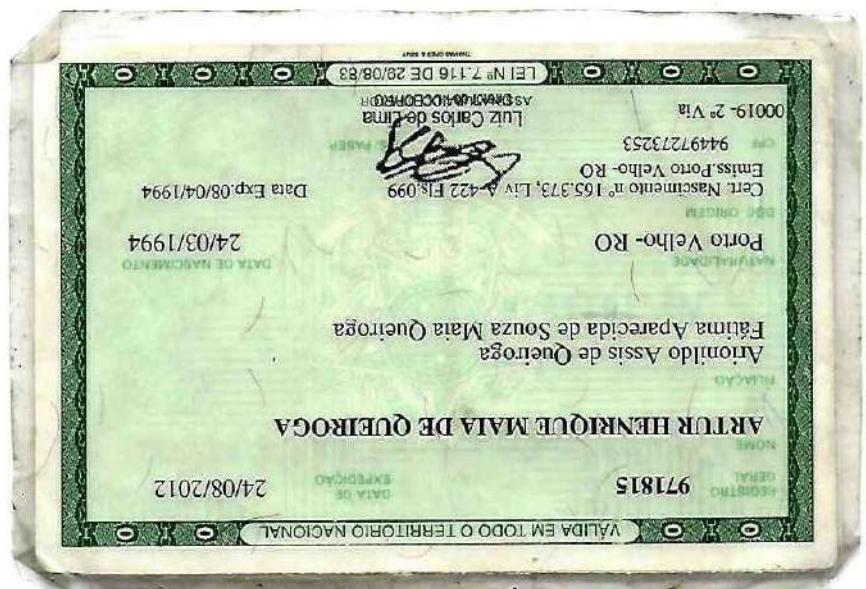
Porto Velho, RO 13 de Outubro de 2020

OKI
OKI Data Americas
Revenda Autorizada

15.512.542/0001-10
Acronet Corporativo
Comércio E Serviços Eireli - EPP
Rua: Abuna, nº 1957
B. São João Bosco - CEP 76803-749
Porto Velho - RO

Lenovo
Partner Network

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 15.512.542/0001-10
R. Abuna, 1957 - Bairro São João Bosco - (69) 3223-8615, CEP: 76.803-749 - Porto Velho - RO
acronet.ro@hotmail.com / www.acronetro.com.br





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.512.542/0001-10
Razão Social: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/07/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/11/2020
FGTS	Validade:	10/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/11/2020
Receita Municipal	Validade:	19/09/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2021
--	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal